



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 452ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h15min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos; Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza. **Ausência Justificada:** CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Sílvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta, julgamento de processos. **Demais Presenças:** Presidente do CRCGO, CT Sucena Sílvia Hummel; Conselheiro da Câmara Técnica, CT Erivan Ferreira Borges; Conselheiro da Câmara de Registro, CT José Domingos Filho. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSO** **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** Prot. CFC: 2025/000266 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2025/000051 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis, da Organização contábil, constituída irregularmente, tendo como encarregado da parte técnica profissional da contabilidade com registro BAIXADO. **O interessado e o representante, compareceram de forma online, às dez horas e dez minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. A coordenadora da sessão informou ao interessado, que o recurso havia sido aceito e que o processo seria arquivado. Comunicou, ainda, que não haveria necessidade de realizar sustentação oral. Contudo, solicitou que permanecesse presente para acompanhar o julgamento e para fins de registro em ata, esclarecendo que o representante presente não teria direito à manifestação, por não ser advogado regularmente habilitado nos autos. A Conselheira Relatora fez a leitura do relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade. O interessado e o representante, tomaram ciência da decisão proferida. Aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa às doze horas e vinte minutos e retomada às quatorze horas e vinte minutos, sob a coordenação da Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: IAN BLOIS PINHEIRO - Prot. CFC: 2025/000063 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2024/000037 - ORG CONTABIL - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, os funcionários, sem registro**

profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecimento e improvemento dos Embargos de Declaração, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, por estar devidamente fundamentada e amparada nos elementos probatórios constantes dos autos, mantendo a penalidade. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** Prot. CFC: 2025/000270 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07658/2024 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Artigo 15 do DL 9.295/46, c /c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que os encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são profissionais habilitados perante o CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000264 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2024/000095 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, na organização contábil, registrado como AUXILIAR DE CONTABILIDADE, sem possuir o registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** Prot. CFC: 2025/000253 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2024/000149 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n/ 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, na condição de sócio na Organização contábil, sem possuir o registro profissional no CRCRR. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000255 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2024/000150 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980, e com Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCRR. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000254 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2024/000151 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n/ 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, na condição de sócio na Organização contábil, sem possuir o registro profissional no CRCRR. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia treze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Às doze horas e cinco minutos do dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo com o relato da Conselheira Andreza Carolina Brito Farias.** **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000271 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01360/2024 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Arts. 1º e 3º, Incisos I e II da Res. CFC 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis sem registro cadastral no CRC /SP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte e cinco minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos, sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos.** **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2025/000269 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05415/2024 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Artigo 15 do DL

9.295/46, c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que os encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são profissionais habilitados perante o CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza e Rangel Francisco Pinto. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2025/000258 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000444 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRCBA. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza e Rangel Francisco Pinto. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000206 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2022/000099 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional e o registro junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza e Rangel Francisco Pinto. **III - ASSUNTOS GERAIS** O CFC definiu o direcionamento estratégico do Sistema CFC/CRCs por meio do Planejamento Estratégico 2018-2027, que reúne missão, visão, valores, objetivos e mapa estratégico. O desempenho é monitorado pelo Sistema de Gestão por Indicadores (SGI), ferramenta que apoia o alcance da visão de futuro e das finalidades institucionais. Foram apurados os indicadores quadrimestrais do Sistema de Gestão por Indicadores do CFC, referentes ao período de janeiro a agosto de 2025, conforme resultado abaixo. 9 - APERFEIÇOAR, AMPLIAR E DIFUNDIR AÇÕES DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO COMO FATOR DE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE - Percentual 70,55. Indicador 23 – Descrição Nos oito primeiros meses de 2025, foi alcançado o percentual de 70,55% de diligências realizadas em relação ao total previsto para o exercício. Esse resultado demonstra um desempenho alinhado às expectativas para o período, considerando o caráter acumulativo da meta. Mantido o ritmo atual e com o reforço das ações de planejamento e execução pelas equipes regionais, projeta-se o atingimento da meta até dezembro de 2025. O CFC continuará monitorando o indicador com base nos dados consolidados enviados pelos CRCs, além de incentivar boas práticas de gestão e aprimoramento das ações fiscalizatórias previstas no Plano Anual de Fiscalização, de modo a fortalecer efetivamente a atuação do Sistema CFC/CRCs na defesa da sociedade e na valorização da classe contábil. **ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES** Meta 100 % Resultado 70,55 % Desempenho 70,55 %. **II - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 15h33min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 30/10/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1091063** e o código CRC **1177B31A**.